

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226
EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

9426

**EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.**

**PROCESSO Nº 0000207-38.1991.8.26.0576
 209/91**

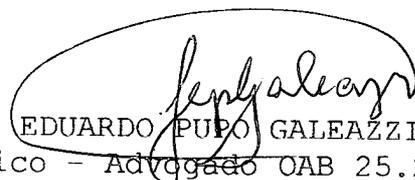
576 ESRP 14 00310695-E 171114 1023 72

A MASSA FALIDA DE FALAVINA & CIA. LIMITADA, por seu síndico e advogado, que esta subscreve, vem nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo supra mencionado, que contra ela promove o **BANCO ANTONIO QUEIROZ S.A.**, por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, expor e requerer a juntada nos mencionados autos do relatório incluso.

T. em que,

P. deferimento

São José do Rio Preto, 24 de maio de 2013


 JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI
 Síndico - Advogado OAB 25.226

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226
EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

542X

RELATÓRIO DO SÍNDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 63 -, N° XIX, DO DECRETO LEI 7.661. DE 21 DE JUNHO DE 1945

Falência de - FALAVINA & CIA. LTDA. 6º OFÍCIO CÍVEL - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - PROCESSO Nº 209/91 - 0000207-38.1991.8.26.0576

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida Vera Cruz, nº 686, sala 21, nesta cidade, síndico da MASSA FALIDA DE FALAVINA & CIA. LTDA., passa a apresentar o seguinte.

RELATÓRIO

Em 08 de fevereiro de 1991, o Banco Antonio de Queiroz S.A., requereu a falência de Falavina & Cia. Ltda. fls. 02/49.

Citada a requerida apresentou defesa, fls. 61/68.

O Ministério Público manifestou-se pela improcedência da ação fls. 80/83

O autor da ação voltou a se manifestar, insistindo na procedência da ação, fls. 85/97.

A requerida voltou a se manifestar requerendo a improcedência do pedido, fls. 100/101.

O Promotor de Justiça voltou a opinar pela improcedência da ação, fls. 103/105.

O M.M. Juiz prolatou a r. sentença, julgando improcedente o pedido, fls. 107/110.

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226
EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

3128

O Banco Antonio Queiroz S.A., vencido, recorreu à instância superior, fls. 112/136.

A empresa requerida apresentou suas contra-razões o recurso, fls. 142verso/144.

O Ministério Público se manifestou pela manutenção da r. sentença, fls. 147/149.

A Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo provimento do recurso, fls. 156/161.

O V. Acórdão proferido Pela Câmara 'D' Civil de Ferias do Tribunal de Justiça, deu provimento ao recurso, decretando a falência de Falavina & Cia. Ltda., fls. 167/168".

A empresa Falavina & Cia. Ltda. interpôs Embargos de Declaração, fls. 170/183, que foram rejeitados, fls. 186/188.

Às fls. o MM. Juiz determinou prazo para habilitação dos créditos, lacração do estabelecimento, determinou a arrecadação e tomada de declarações do representante da falida, fls. 192.

Fls. 203 Edital de Publicações e Convocação de Credores.

O representante legal da falida prestou depoimento pessoal e juntou documentos, fls. 212/225.

Às fls. 229/234 foi cumprido o mandado de lacração com relação dos bens.

A Falida apresentou endereços dos sócios, do contador, dos bens pertencentes aos sócios, relação de credores, e demais documentos relativos à empresa, fls. 237/256.

Às fls. 267/268 comprovante da publicação do edital no jornal local "Folha de Rio Preto"

ADVOCACIA GALEAZZI**JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226****EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626**

9429

A empresa COREL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COROADOS LTDA. protocolou petição informando a existência de contrato de arrendamento, firmando antes da quebra e, requereu a continuação do mencionado contrato, fls. 287/296.

O MM. Juiz nomeou o subscritor deste, síndico da massa falida, em 28 de abril de 1993, fls.320/322.

Foi procedido o auto de arrecadação, fls. 324/332.

O Ministério Público opinou pela continuidade das atividades da falida, através do contrato de arrendamento existente com a COREL, com apresentação de balancetes mensais, fls. 356/357.

O síndico se manifestou no mesmo sentido do Promotor de Justiça, fls. 359/360.

A Falida juntou ofício do 3º Vice Presidente do Tribunal de Justiça – 1ª Seção Cível que solicitava o envio dos autos ao Tribunal e requereu a revogação da lacração do complexo industrial, fls. 374/377.

O MM. Juiz determinou a formação dos autos suplementares e a remessa dos autos ao Tribunal, mas não suspendeu qualquer ato praticado até àquela data, fls. 379.

A COREL, arrendatária apresentou o nome de seu administrador ADEMAR BERNARDES ANTUNES e o escritório contábil ESCRITÓRIO SANTA CRUZ S/CLTDA. Fls. 392/393

Às fls. 394 verso o MM. autorizou a reabertura do complexo para dar continuidade ao contrato de arrendamento.

O síndico indicou o Dr. GUALTER JOÃO AUGUSTO, advogado para realizar as defesas nas ações da Justiça do Trabalho, fls. 403.

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226

EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

9430
2

As atividades da falida estavam reduzidas ao arrendamento de suas instalações à empresa COREL – INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COROADOS LTDA., com início em 21 de janeiro de 1991 término em 20 de janeiro e 1993, o qual foi prorrogado, por ordem judicial, atendendo os interesses dos credores e, principalmente a permanência no trabalho dos operários.

CAUSAS DA FALÊNCIA

Na verdade, por motivos ignorados, desde janeiro de 1991, quando firmado o contrato de arrendamento a terceiros, deixou de existir interesse por parte dos empregadores na continuidade plena dos encargos sociais.

Nessa ocasião, o passivo da falida era de grande monta, representados principalmente, por executivos fiscais nas três esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, além de um grande número de Reclamações Trabalhistas.

A quebra foi inevitável em razão da inexistência de numerário para saldar compromissos vencidos e principalmente aquele que originou o pedido, formulado por uma instituição financeira.

O Contrato de arrendamento, no início, evitou a deteriorização do maquinário da empresa, mas ao final teve rescindido o indigitado contrato por falta de pagamento.

A pericia que deveria ser apresentado por perito contábil, não foi realizada, porque segundo o “expert” “O principal livro obrigatório de uma empresa é o DIÁRIO”, e continuou “foi impossível de ser realizada, cuja empresa encontrava-se omissa de lançamentos de 31 de dezembro de 1986, até a data da decretação de sua falência em 1993”

Portanto, tornou-se impossível uma perícia detalhada e conclusiva.

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226
EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

3431
L

Estes fatos, dificultou o trabalho do síndico para elaborar defesas, trabalhistas e, na esfera federal, onde se questionou o não pagamento de INSS e FGTS.

”

Posteriormente, após autorização do MM.Juiz, novo contrato de arrendamento com a empresa INTERCONDORS EXPORT INDUSTRIAL LTDA., em 05 de maio de 2000. (fls. 2924/2926).

Mencionado contrato continua em vigor até a presente data, com arrendatária devedora da Massa aproximadamente em R\$ 259.000,00

INQUÉRITO JUDICIAL

Tendo em vista o trabalho apresentado pelo perito contábil, que por si só aponta as causas da quebra da empresa. Tais como inexistência do DIÁRIO, Imposto de Renda, documentos relativos ao INSS e FGTS, a contabilidade da falida foi interrompida em dezembro de 1986.

DÉBITOS DA MASSA

Inicialmente deve ficar esclarecido que todos os créditos privilegiados foram quitados, exceto o saldo remanescente do síndico.

Da mesma forma os encargos da massa foram pagos.

Quanto aos créditos quirografários existem apenas três que não foram quitados, abaixo lançados devidamente atualizados

Distribuidora de Carnes Charrua Ltda.(Hab.04)	R\$ 19.091,04
Xerox do Brasil Ltda. (Hab. 29)	R\$ 5.402,82
Jorge Luiz Caran (Hab. 30)	R\$ 1.649,53
Total	R\$ 26.143,39

ADVOCACIA GALEAZZI

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI - OAB/SP 25.226
EDUARDO GALEAZZI - OAB/SP 185.626

9432

TRIBUTÁRIOS PRIVILEGIADOS TRIBUTÁRIOS

Conforme documento em anexo, a Massa deve às
 Fazendas:

A Fazenda Federal no valor de R\$ 9.892.833,51(Fls.
 8941/8942);

PREVIDENCIÁRIOS - CREDOR INSS R\$
 735.475,26 (Fls. 8941/8942);

A Fazenda Estadual R\$ 6.740.679,47 (Fls.
 9058/9059);

A Fazenda Municipal R\$ 385.027,17 (Fls. 8941/8942)

A Caixa Economica, somente agora habilitou seu crédito referente aos débitos do FGTS. Processo 0000207-38.1991.8.26.0576, no valor de R\$ 22.550,42, que ainda não foi decidido.

Por fim, estamos aguardando: as Certidões do 1º Cartório de Registro de Imóveis, referente aos lotes do loteamento Vale do Sol que se encontram matriculado em nome de FALAVINA & CIA. LTDA.; o saldo em dinheiro existente na agência 5598-0 do Banco do Brasil S/A; o laudo de avaliação do complexo industrial e lotes do loteamento Vale do Sol(se houver) a ser realizado pelo perito nomeado por V. Exa., engenheiro DR.ADIRSON CHAIA, para posteriormente voltarmos a nos manifestar.

T. em que,

J. nos autos,

São José do Rio Preto, 17 de novembro de 2014

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI
 Síndico Advogado OAB 25.226

433

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP**

QUADRO GERAL DE CREDORES

**MASSA FALIDA DE FALAVINA & CIA. LTDA.
PROCESSO N.º 209/91 - 6ª VARA CÍVEL**

1)- CRÉDITOS PRIVILEGIADOS -TRIBUTÁRIOS

CREDOR: FAZENDA FEDERAL
PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL

DÍVIDA RELATIVA AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IRPJ, simples, contribuições Sociais administradas pela SRFB e PIS), e DAS MULTAS POR INFRAÇÃO à legislação trabalhista....R\$ 9.892.833,51.

TOTAL ATUALIZADO (27/06/2014 – fls. 8941/8942):.....R\$ 9.892.833,51

2)- CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - PREVIDENCIÁRIOS

CREDOR: INSS
PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL

CRÉDITOS DE TITULARIDADE DO INSS 27/06/2014 – FLS. 8941/8942).....R\$ 735.475,26

TOTAL ATUALIZADO (27/06/2014 – fls. 8941/8942):.....R\$ 735.475,26

3)- CRÉDITOS PRIVILEGIADOS -TRIBUTÁRIOS

CREDOR: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CRÉDITO TRIBUTÁRIOS – DIVIDA ATIVA EXECUÇÕES FISCAIS.....R\$ 6.740.679,47

TOTAL ATUALIZADO (21/08/2014 – fls. 9058/9059):.....R\$ 6.740.679,47

**4)- CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CRÉDITOS DE TITULARIDADE DO MUNICIPIO - IPTU – (FLS. 9066/9068).....R\$ 385.027,17

TOTAL ATUALIZADO (28/07/2014 – fls. 8941/8942):.....R\$ 385.027,17

9134

5)- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

17/02/1993 - Hab. 04 – Distrib. De Carnes Charruá Ltda.

Vr. original: R\$4.946.213,29, fls. 8060, 8927/8928,.....valor corrigido:..... R\$ **19.041,04**

São José do Rio Preto, aos 10 de novembro DE 2014.

JOSÉ EDUARDO PUPO GALEAZZI
Síndico
OAB/SP – 25.226